



Município de Centenário do Sul ^{001/33}

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax: (43) 3675-8021 - CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

OFÍCIO Nº325/2023

Centenário do Sul, 29 de Novembro de 2023.

PREZADO SENHOR

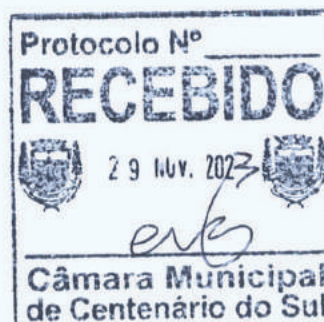
Vimos, pelo presente, encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, em Regime de Urgência para apreciação e posterior aprovação, nos termos do artigo 34 da Lei Orgânica Municipal de Centenário do Sul, o Projeto de Lei abaixo:

Projeto de Lei 036/2023 Súmula: Altera o nível salarial inicial dos cargos de agente de serviços operacionais, agente de serviços administrativos, agente de saúde bucal, agente de fiscalização e agente de segurança, bem como a denominação do cargo de "agente de enfermagem".

Atenciosamente,

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREZADO SENHOR
JOSÉ PEREIRA DA CRUZ
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
CENTENÁRIO DO SUL - PR





Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax: (43) 3675-8021 - CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 36/2023

SÚMULA: Altera o nível salarial inicial dos cargos de agente de serviços operacionais, agente de serviços administrativos, agente de saúde bucal, agente de fiscalização e agente de segurança, bem como a denominação do cargo de "agente de enfermagem".

A Câmara Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam alterados os níveis salariais iniciais dos cargos de agente de serviços operacionais, agente de serviços administrativos, agente de saúde bucal, agente de fiscalização e agente de segurança que passam a vigorar com o vencimento inicial do nível nº 21 do anexo V da Lei Municipal 2.583/2012, alterada pela Lei nº 2.702/2013.

Art. 2º A denominação do cargo de "AGENTE DE ENFERMAGEM" passa a ser "AUXILIAR DE ENFERMAGEM".

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centenário do Sul, 20 de novembro de 2023.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal





Município de Centenário do Sul

ref 003/33

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax: (43) 3675-8021 - CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Justificativa

Submetemos a esta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei n.º 36/2023 que tem por finalidade alterar o nível salarial dos cargos de agente de serviços operacionais, agente de serviços administrativos, agente de saúde bucal, agente de fiscalização e agente de segurança bem como alterar a nomenclatura do cargo de agente de enfermagem, todos do quadro de servidores públicos do Município de Centenário do Sul /PR.

Consta no Anexo II da Lei n.º 2.583/2012, alterada pela Lei n.º 2.702/2013 que os cargos de agente de serviços operacionais e agente de segurança possuem o nível de vencimento inicial n.º 05 da Tabela de Níveis de Vencimento (Anexo V da Lei n.º 2.583/2012), valor que, atualmente, encontra-se abaixo do salário mínimo nacional. Já os cargos de agente de serviços administrativos, agente de saúde bucal e agente de fiscalização possuem o nível inicial n.º 13 da Tabela de Níveis de Vencimento (Anexo V da Lei n.º 2.583/2012), valor que, atualmente, demanda adequações.

Não obstante, tendo em vista que nenhum servidor público pode receber salário inferior ao salário mínimo nacional, conforme dispõe a Constituição Federal nos art. 7º, IV c/c art. 39, §3º, tais servidores já vinham percebendo o salário equivalente ao mínimo nacional devidamente corrigidos pela legislação municipal.

Portanto, com a finalidade de atualizar a legislação municipal que dispõe sobre o nível salarial dos cargos de agente de serviços operacionais, agente de serviços administrativos, agente de saúde bucal, agente de fiscalização e agente de segurança é que o Município propõe o presente projeto de Lei, visando corrigir esta desconformidade entre o Plano de Cargos e Salário do Município e a Constituição Federal.



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax: (43) 3675-8021 - CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Quanto à alteração da denominação do cargo de agente de enfermagem para "auxiliar de enfermagem", esta se faz necessária uma vez que pela evolução legislativa do município, inicialmente a Lei n.º 2.583/2012 adotou a nomenclatura "auxiliar de enfermagem", porém, a Lei Municipal n.º 2.702/2013 alterou essa nomenclatura para "agente de enfermagem".

Sendo assim, apenas para acompanhar a nomenclatura utilizada pela Lei Federal n.º 14.434/2022 e evitar futuros questionamentos é que se propõe a alteração da denominação do cargo de agente de enfermagem para "auxiliar de enfermagem".

Ante o exposto, o presente projeto de lei tem a finalidade de atualizar o nível de vencimento inicial dos cargos referidos acima, bem como adequar a nomenclatura do cargo de agente de enfermagem à utilizada pela legislação federal, passando a nomenclatura do referido cargo ser Auxiliar de Enfermagem.

Ante o exposto, presente o interesse público, solicito aos nobres vereadores a análise e aprovação deste Projeto de Lei colocado à mesa dessa Egrégia Casa de Leis.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR

Prefeito Municipal



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO PARA IMPLANTAÇÃO DE CORREÇÃO SALARIAL DOS SERVIDORES EXISTENTES NOS NÍVEIS SALARIAIS INICIAIS.

1. MOTIVAÇÃO:

O presente estudo visa demonstrar o impacto orçamentário e financeiro sobre a implantação de correção salarial dos servidores existentes nos níveis salariais iniciais.

De acordo com o art. 16, inciso I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – Estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentária.

2. METODOLOGIA:

Para a estimativa do estudo de impacto orçamentário-financeiro ora apresentado para o corrente exercício, tendo em vista as adequações do Quadro de Pessoal do Executivo, assim como a virtual projeção para os exercícios de 2024 e 2025 foram utilizados os valores relativos as dotações "3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas e 3.1.90.13 – Obrigações Patronais. As Leis Orçamentárias dos exercícios subsequentes serão elaboradas contemplando os aumentos previstos.

FINALIDADE: Dispõe sobre o aumento de despesas com pessoal e obrigações patronais face a implantação das correções pretendidas

JUSTIFICATIVA: Prover ao servidor público do Município de Centenário do Sul as vantagens previstas na lei de alteração salarial

Analisando o estudo feito pela Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho, Acompanhamento e Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração que analisou os artigos 20 a 22, 58 e 65 da Lei Municipal, concluiu-se que a implantação pretendida produzirá um impacto financeiro mensal de R\$ 1.223,67, para o período final do exercício de 2023 que se iniciará provavelmente em dezembro do corrente ano, uma vez que a



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

006/33

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro

Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br | CNPJ: 75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | BOLSO: 86.630-000 | E-mail:

centenariodosul@centenariodosul.pr.gov.br

análise e aprovação de lei necessária utilizará aproximadamente um lapso temporal de trinta dias.

Assim sendo, nosso estudo alcançará também os exercícios de 2024 e 2025.

PREVISÃO DE GASTOS:

2023			
MÊS	VANTAGENS FIXAS	ENCARGOS SOCIAIS	TOTAL DA REMUNERAÇÃO
DEZEMBRO	925,86	203,69	1.129,55
13º SALÁRIO	77,15	16,97	94,12
TOTAL DO ANO	1.003,01	220,66	1.223,67

2024			
MÊS	VANTAGENS FIXAS	ENCARGOS SOCIAIS	TOTAL DA REMUNERAÇÃO
JANEIRO	972,15	213,87	1.186,02
FEVEREIRO	972,15	213,87	1.186,02
MARÇO	972,15	213,87	1.186,02
ABRIL	972,15	213,87	1.186,02
MAIO	972,15	213,87	1.186,02
JUNHO	972,15	213,87	1.186,02
JULHO	972,15	213,87	1.186,02
AGOSTO	972,15	213,87	1.186,02
SETEMBRO	972,15	213,87	1.186,02
OUTUBRO	972,15	213,87	1.186,02
NOVEMBRO	972,15	213,87	1.186,02

Handwritten signature



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

007/33

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br | CNPJ: 75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | BOLSO: 86.630-000 | E-mail:

DEZEMBRO	972,15	213,87	1.186,02
13º SALÁRIO	972,15	213,87	1.186,02
1/3 DE FÉRIAS	324,05	71,29	395,34
TOTAL DO ANO	12.962,00	2.851,60	15.813,60

2025			
MÊS	VANTAGENS FIXAS	ENCARGOS SOCIAIS	TOTAL DA REMUNERAÇÃO
JANEIRO	1.020,76	224,57	1.245,33
FEVEREIRO	1.020,76	224,57	1.245,33
MARÇO	1.020,76	224,57	1.245,33
ABRIL	1.020,76	224,57	1.245,33
MAIO	1.020,76	224,57	1.245,33
JUNHO	1.020,76	224,57	1.245,33
JULHO	1.020,76	224,57	1.245,33
AGOSTO	1.020,76	224,57	1.245,33
SETEMBRO	1.020,76	224,57	1.245,33
OUTUBRO	1.020,76	224,57	1.245,33
NOVEMBRO	1.020,76	224,57	1.245,33
DEZEMBRO	1.020,76	224,57	1.245,33
13º SALÁRIO	1.020,76	224,57	1.245,33
1/3 DE FÉRIAS	340,25	74,85	415,10
TOTAL DO ANO	13.610,13	2.994,26	16.604,39

TOTAL DOS GASTOS	27.575,14	6.066,52	33.641,66
-------------------------	------------------	-----------------	------------------



Para dezembro de 2023, mantivemos os valores da receita corrente líquida e da despesa com pessoal igual aos de outubro, porque as variações serão mínimas.

As variações, tanto da RCL como da despesa com pessoal para 2024 e 2025 foram projetadas em 5%(cinco) ficando dentro das metas de inflação previstas para os dois períodos. Assim, nosso índice permaneceria igual.

CONCLUSÃO

Isto posto, concluímos que:

1 – O impacto orçamentário e financeiro referente a implantação de correção salarial dos servidores existentes nos níveis salariais iniciais também ao final do período será de R\$ 33.641,66, com índice de 51,01%.

2 – Que os cálculos foram feitos com base dos índices atuais de inflação e tendências de arrecadação, podendo alterar para cima ou para baixo, dependendo do cenário da economia nacional, bem como, dos efeitos que a arrecadação municipal sofrerá com a implantação da reforma tributária.

Centenário do Sul, 24 de novembro de 2023.



ADIVALDO ANGELINI

Diretor do Departamento de Contabilidade e Orçamento.



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Padre Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone / PBX (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021

CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 2583/2012.

SÚMULA: Dispõe sobre a organização do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determinam os artigos 33, I, II, III da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal, a seguinte Lei:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO DO PLANO E SEU ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Fica instituído pela presente Lei o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores públicos ativos da Administração Direta do Município de Centenário do Sul, submetidos ao regime celetista e abrangidos na forma desta Lei.

Parágrafo único. Os dispositivos desta Lei não se aplicam aos profissionais do magistério, contemplados em plano de carreira instituído por Lei própria, e aos servidores contratados por prazo determinado para atender necessidades transitórias da Administração, conforme legislação específica.

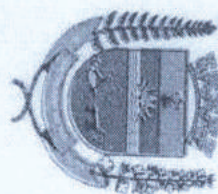
CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 2º O Plano de Carreira é o conjunto de medidas que oportuniza o desenvolvimento e crescimento funcional dos servidores públicos municipais, e tem como princípios básicos:

I – mobilidade, nos limites legais vigentes, que permita a prestação de serviços públicos de excelência; e

II – desenvolvimento profissional co-responsável que possibilite o estabelecimento de trajetória das carreiras mediante crescimento por merecimento e por qualificação profissional.

Art. 3º O Plano objetiva oportunizar trajetória profissional de crescimento contínuo aos servidores municipais, visando sua valorização e incentivo, bem como o aumento da eficiência do serviço público.



Município de Centenário do Sul

Paco Municipal
Praça Padre Aurélio Basso, 378
CEP 86.630-000

CNPJ: 75.845.503/0001-67
ESTADO DO PARANÁ
Fone/ PBX (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021
www.centenariodosul.pr.gov.br

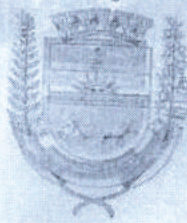


"Não Apito Sinal e Fútilidade"

Exatidão com Qualidade

ANEXO V TABELA DE NÍVEIS DE VENCIMENTOS

NÍVEIS																			
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
603,00	609,11	615,20	621,35	627,57	633,84	640,18	646,58	653,05	659,58	666,18	672,84	679,57	686,36	693,22	700,16	707,16	714,23	721,37	728,59
71	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
735,87	743,23	750,66	758,17	765,75	773,41	781,14	788,95	796,84	804,81	812,86	820,99	829,20	837,49	845,87	854,32	862,87	871,50	880,21	889,01
41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60
887,00	906,88	915,96	925,11	934,36	943,71	953,14	962,67	972,30	982,02	991,84	1001,76	1011,78	1021,90	1032,12	1042,44	1052,85	1063,36	1074,03	1084,77
61	92	93	94	95	96	97	98	99	100	101	102	103	104	105	106	107	108	109	110
1026,61	1108,57	1117,64	1126,81	1136,10	1145,50	1155,02	1164,65	1174,39	1184,26	1194,24	1204,34	1214,56	1224,91	1235,39	1245,91	1256,47	1267,07	1277,71	1288,39
81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
1356,88	1350,23	1363,73	1377,36	1391,14	1405,05	1419,10	1433,29	1447,62	1462,10	1476,72	1491,49	1506,40	1521,47	1536,69	1552,05	1567,57	1583,25	1599,08	1615,07
101	102	103	104	105	106	107	108	109	110	111	112	113	114	115	116	117	118	119	120
1631,22	1647,53	1664,01	1680,66	1697,45	1714,43	1731,57	1748,89	1766,39	1784,04	1801,89	1819,93	1838,10	1856,48	1875,04	1893,79	1912,73	1931,86	1951,18	1970,69
121	122	123	124	125	126	127	128	129	130	131	132	133	134	135	136	137	138	139	140
1993,40	2010,30	2030,40	2050,71	2071,22	2091,93	2112,85	2133,90	2155,10	2176,47	2198,04	2219,84	2241,83	2264,06	2286,54	2309,27	2332,24	2355,46	2378,93	2402,67
141	142	143	144	145	146	147	148	149	150	151	152	153	154	155	156	157	158	159	160
2428,66	2452,96	2477,48	2502,26	2527,28	2552,55	2578,07	2603,86	2629,93	2656,29	2682,95	2709,89	2736,99	2764,25	2791,67	2819,30	2847,00	2874,88	2902,94	2931,19
161	162	163	164	165	166	167	168	169	170	171	172	173	174	175	176	177	178	179	180
2963,43	2993,06	3023,00	3053,23	3083,76	3114,60	3145,74	3177,20	3208,97	3241,05	3273,47	3306,21	3339,27	3372,56	3406,09	3440,45	3474,96	3509,60	3544,40	3589,35
181	182	183	184	185	186	187	188	189	190	191	192	193	194	195	196	197	198	199	200
3615,96	3652,11	3688,63	3725,62	3762,77	3800,40	3838,40	3876,79	3915,55	3954,71	3994,26	4034,20	4074,54	4115,29	4156,44	4198,00	4239,98	4282,38	4325,21	4368,46
201	202	203	204	205	206	207	208	209	210	211	212	213	214	215	216	217	218	219	220
4412,14	4456,27	4500,83	4545,84	4591,31	4637,21	4683,56	4730,42	4777,79	4825,59	4873,75	4922,49	4971,71	5021,43	5071,65	5122,36	5173,59	5225,32	5277,57	5330,35
221	222	223	224	225	226	227	228	229	230	231	232	233	234	235	236	237	238	239	240
5383,66	5437,49	5491,87	5546,78	5602,25	5658,27	5714,86	5772,04	5829,82	5888,22	5946,30	6005,17	6064,84	6125,10	6186,17	6248,06	6310,76	6374,29	6438,64	6503,84
241	242	243	244	245	246	247	248	249	250	251	252	253	254	255	256	257	258	259	260
6569,08	6634,77	6701,12	6768,13	6835,81	6904,17	6973,21	7042,94	7113,37	7184,51	7256,35	7328,92	7402,21	7476,23	7550,99	7626,50	7702,76	7779,79	7857,59	7936,17



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenario.do.sul.pr.gov.br

Lei Nº 2702/2013

05 de Novembro de 2013

SUMULA: Altera a redação dos ANEXOS I, II, III e IV da Lei Municipal nº 2583/2012.

A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, LUIZ NICACIO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica, alterado os ANEXOS I, II, III e IV da Lei Municipal nº 2583/2012, de 04 de Abril de 2012, que passa a ter seguinte redação:

ANEXO I

TABELA DE TRANSPOSIÇÃO DOS CARGOS ANTERIORES PARA OS CRIADOS POR ESTE PLANO

CARGO ATUAL	CARGO NOVO
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS MAGAREFE OPERADOR DE VACA MECÂNICA SERVENTE BORRACHEIRO LAVADOR DE VEÍCULOS	AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS
PEDREIRO PINTOR	AGENTE DE OBRAS, INFRA-ESTRUTURA E MANUTENÇÃO
MECÂNICO	AGENTE DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS



Município de Centenario do Sul

Paço Municipal
Praça Padre Aurélio Basso, 378
CEP 86.630-000

CNPJ 75.845.503/0001-67

Fone / PBX (43) 3675-8000

ESTADO DO PARANÁ

Fax (43) 3675-8021

www.centenariodosul.pr.gov.br



DECRETO Nº 277/2014

Em 24/10/2014

João de Deus

PUBLICADO

da Página Nº 8

No Livro Nº 3113, Em 24/10/2014

REGISTRADO

ANEXO V TABELA DE NÍVEIS DE VENCIMENTO NÍVEIS

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
708,65	715,74	722,90	730,13	737,43	744,80	752,25	759,77	767,37	775,04	782,79	790,62	798,53	806,52	814,59	822,74	830,97	839,28	847,67	856,15
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
864,71	873,36	882,09	890,91	899,82	908,82	917,91	927,09	936,36	945,72	955,18	964,73	974,38	984,12	993,96	1003,90	1013,94	1024,08	1034,32	1044,66
41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60
1055,11	1065,66	1076,32	1087,08	1097,95	1108,93	1120,02	1131,22	1142,53	1153,96	1165,50	1177,16	1188,93	1200,82	1212,83	1224,96	1237,21	1249,58	1262,08	1274,70
61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80
1287,43	1300,32	1313,32	1326,45	1339,71	1353,11	1366,64	1380,31	1394,11	1408,05	1422,13	1436,35	1450,71	1465,22	1479,87	1494,67	1509,62	1524,72	1539,97	1555,3
81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
1570,92	1586,63	1602,50	1618,53	1634,72	1651,07	1667,58	1684,26	1701,10	1718,11	1735,29	1752,64	1770,17	1787,87	1805,75	1823,81	1842,05	1860,47	1879,07	1897,86
101	102	103	104	105	106	107	108	109	110	111	112	113	114	115	116	117	118	119	120
1916,84	1946,01	1955,37	1974,92	1994,67	2014,62	2034,77	2055,12	2075,67	2096,43	2117,39	2138,56	2159,95	2181,55	2203,37	2225,40	2247,65	2270,13	2292,83	2315,76
121	122	123	124	125	126	127	128	129	130	131	132	133	134	135	136	137	138	139	140
2338,92	2362,31	2385,93	2409,79	2433,89	2458,23	2482,81	2507,64	2532,72	2558,05	2583,63	2609,47	2635,56	2661,92	2688,54	2715,43	2742,58	2770,01	2797,71	2825,69
141	142	143	144	145	146	147	148	149	150	151	152	153	154	155	156	157	158	159	160
2853,95	2882,49	2911,31	2940,42	2969,82	2999,52	3029,52	3059,82	3090,42	3121,32	3152,53	3184,06	3215,90	3248,06	3280,54	3313,35	3346,48	3379,94	3413,74	3447,88
161	162	163	164	165	166	167	168	169	170	171	172	173	174	175	176	177	178	179	180
3482,36	3517,18	3552,35	3587,87	3623,75	3659,99	3696,59	3733,56	3770,90	3808,61	3846,70	3885,17	3924,02	3963,26	4002,89	4042,92	4083,35	4124,18	4165,42	4207,07
181	182	183	184	185	186	187	188	189	190	191	192	193	194	195	196	197	198	199	200
4249,14	4291,63	4334,55	4377,90	4421,68	4465,90	4510,56	4555,67	4601,23	4647,24	4693,71	4740,65	4788,06	4835,94	4884,30	4933,14	4982,47	5032,29	5082,61	5133,44
201	202	203	204	205	206	207	208	209	210	211	212	213	214	215	216	217	218	219	220
5184,77	5236,62	5288,99	5341,88	5395,30	5449,25	5503,74	5558,78	5614,37	5670,51	5727,22	5784,49	5842,33	5900,75	5959,76	6019,36	6079,55	6140,35	6201,75	6263,77
221	222	223	224	225	226	227	228	229	230	231	232	233	234	235	236	237	238	239	240
6326,41	6389,67	6453,57	6518,11	6583,29	6649,12	6715,61	6782,77	6850,60	6919,11	6988,30	7058,18	7128,76	7200,05	7272,05	7344,77	7418,22	7492,40	7567,32	7642,99
241	242	243	244	245	246	247	248	249	250	251	252	253	254	255	256	257	258	259	260
7719,42	7796,61	7874,58	7953,35	8032,86	8113,19	8194,32	8276,26	8359,02	8442,61	8527,04	8612,31	8698,45	8785,41	8873,26	8961,99	9051,61	9142,13	9233,55	9325,89



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenario.do.sul.pr.gov.br

Lei N° 2702/2013

05 de Novembro de 2013

SUMULA: Altera a redação dos ANEXOS I, II, III e IV da Lei Municipal n° 2583/2012.

A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, LUIZ NICACIO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica, alterado os ANEXOS I, II, III e IV da Lei Municipal n° 2583/2012, de 04 de Abril de 2012, que passa a ter seguinte redação:

ANEXO I

TABELA DE TRANSPOSIÇÃO DOS CARGOS ANTERIORES PARA OS CRIADOS POR ESTE PLANO

CARGO ATUAL	CARGO NOVO
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS MAGAREFE OPERADOR DE VACA MECÂNICA SERVENTE BORRACHEIRO LAVADOR DE VEÍCULOS	AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS
PEDREIRO PINTOR	AGENTE DE OBRAS, INFRA-ESTRUTURA E MANUTENÇÃO
MECÂNICO	AGENTE DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS

014/33



Município de Centenario do Sul

Paço Municipal
Praça Padre Aurélio Basso, 378
CEP 86.630-000

CNPJ 75.845.503/0001-67
Fone / PBX (43) 3675-8000

ESTADO DO PARANÁ
Fax (43) 3675-8021



www.centenariodosul.pr.gov.br

DECRETO Nº 277/2014

ANEXO V

TABELA DE NÍVEIS DE VENCIMENTO

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
708.65	715.74	722.90	730.13	737.43	744.80	752.25	759.77	767.37	775.04	782.79	790.62	798.53	806.52	814.59	822.74	830.97	839.28	847.67	856.15	
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	
864.71	873.56	882.69	890.91	899.82	908.82	917.91	927.09	936.36	945.72	955.18	964.73	974.38	984.12	993.96	1003.90	1013.94	1024.08	1034.32	1044.66	
41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	
1055.11	1065.66	1076.32	1087.08	1097.95	1108.93	1120.02	1131.22	1142.53	1153.96	1165.50	1177.16	1188.93	1200.82	1212.83	1224.96	1237.21	1249.58	1262.08	1274.70	
61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	
1287.45	1300.32	1313.32	1326.45	1339.71	1353.11	1366.64	1380.31	1394.11	1408.05	1422.13	1436.35	1450.71	1465.22	1479.87	1494.67	1509.62	1524.72	1539.97	1555.37	
81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100	
1570.92	1586.63	1602.50	1618.53	1634.72	1651.07	1667.58	1684.26	1701.10	1718.11	1735.29	1752.64	1770.17	1787.87	1805.75	1823.81	1842.05	1860.47	1879.07	1897.86	
101	102	103	104	105	106	107	108	109	110	111	112	113	114	115	116	117	118	119	120	
1916.84	1946.01	1955.37	1974.92	1994.67	2014.62	2034.77	2055.12	2075.67	2096.43	2117.39	2138.56	2159.93	2181.55	2203.37	2225.40	2247.65	2270.13	2292.83	2315.76	
121	122	123	124	125	126	127	128	129	130	131	132	133	134	135	136	137	138	139	140	
2338.92	2362.31	2385.93	2409.79	2433.89	2458.23	2482.81	2507.64	2532.72	2558.05	2583.63	2609.47	2635.56	2661.92	2688.54	2715.43	2742.58	2770.01	2797.71	2825.69	
141	142	143	144	145	146	147	148	149	150	151	152	153	154	155	156	157	158	159	160	
2853.95	2882.49	2911.31	2940.42	2969.82	2999.52	3029.52	3059.82	3090.42	3121.32	3152.53	3184.06	3215.90	3248.06	3280.54	3313.35	3346.48	3379.94	3413.74	3447.88	
161	162	163	164	165	166	167	168	169	170	171	172	173	174	175	176	177	178	179	180	
3482.36	3517.18	3552.35	3587.87	3623.75	3659.99	3696.59	3733.56	3770.90	3808.61	3846.70	3885.17	3924.02	3963.26	4002.89	4042.92	4083.35	4124.18	4165.42	4207.07	
181	182	183	184	185	186	187	188	189	190	191	192	193	194	195	196	197	198	199	200	
4249.14	4291.63	4334.55	4377.90	4421.68	4465.90	4510.56	4555.67	4601.23	4647.24	4693.71	4740.65	4788.06	4835.94	4884.30	4933.14	4982.47	5032.29	5082.61	5133.44	
201	202	203	204	205	206	207	208	209	210	211	212	213	214	215	216	217	218	219	220	
5184.77	5236.62	5288.99	5341.88	5395.30	5449.25	5503.74	5558.78	5614.37	5670.51	5727.22	5784.49	5842.33	5900.75	5959.76	6019.36	6079.55	6140.35	6201.75	6263.77	
221	222	223	224	225	226	227	228	229	230	231	232	233	234	235	236	237	238	239	240	
6326.41	6389.67	6453.57	6518.11	6583.29	6649.12	6715.61	6782.77	6850.60	6919.11	6988.30	7058.18	7128.76	7200.05	7272.05	7344.77	7418.22	7492.40	7567.52	7642.99	
241	242	243	244	245	246	247	248	249	250	251	252	253	254	255	256	257	258	259	260	
7719.42	7796.61	7874.58	7953.33	8032.86	8113.19	8194.32	8276.26	8359.02	8442.61	8527.04	8612.31	8698.43	8785.41	8873.26	8961.99	9051.61	9142.13	9233.55	9325.89	

PUBLICADO

da Página Nº 8

REGISTRADO

Em 24/10/2014

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Padre Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone / PBX (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021

CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 2583/2012.

SÚMULA: Dispõe sobre a organização do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determinam os artigos 33, I, II, III da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal, a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO DO PLANO E SEU ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Fica instituído pela presente Lei o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores públicos ativos da Administração Direta do Município de Centenário do Sul, submetidos ao regime celetista e abrangidos na forma desta Lei.

Parágrafo único. Os dispositivos desta Lei não se aplicam aos profissionais do magistério, contemplados em plano de carreira instituído por Lei própria, e aos servidores contratados por prazo determinado para atender necessidades transitórias da Administração, conforme legislação específica.

CAPÍTULO II

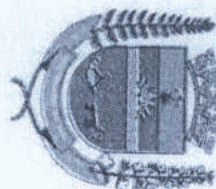
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 2º O Plano de Carreira é o conjunto de medidas que oportuniza o desenvolvimento e crescimento funcional dos servidores públicos municipais, e tem como princípios básicos:

I – mobilidade, nos limites legais vigentes, que permita a prestação de serviços públicos de excelência; e

II – desenvolvimento profissional co-responsável que possibilite o estabelecimento de trajetória das carreiras mediante crescimento por merecimento e por qualificação profissional.

Art. 3º O Plano objetiva oportunizar trajetória profissional de crescimento contínuo aos servidores municipais, visando sua valorização e incentivo, bem como o aumento da eficiência do serviço público.



Município de Centenário do Sul

Paco Municipal
Praça Padre Aurélio Basso, 378 - Fone/ PBX (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021
CEP 86.630-000



Vila, Água Santa e Toldado

ANEXO V

TABELA DE NÍVEIS DE VENCIMENTOS

NÍVEIS																			
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
602,00	609,11	615,20	621,35	627,57	633,84	640,18	646,58	653,05	659,58	666,18	672,84	679,57	686,36	693,22	700,16	707,16	714,23	721,37	728,59
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
725,87	732,93	739,96	747,07	754,17	761,25	768,31	775,36	782,40	789,43	796,45	803,46	810,46	817,44	824,41	831,37	838,32	845,27	852,21	859,14
41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60
887,00	894,08	901,15	908,21	915,26	922,30	929,34	936,37	943,39	950,41	957,42	964,43	971,44	978,45	985,46	992,47	999,48	1006,49	1013,50	1020,51
51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70
1026,61	1033,67	1040,72	1047,77	1054,81	1061,85	1068,89	1075,92	1082,95	1089,98	1097,01	1104,04	1111,07	1118,10	1125,13	1132,16	1139,19	1146,22	1153,25	1160,28
81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
1336,88	1343,93	1350,97	1358,01	1365,05	1372,09	1379,12	1386,16	1393,19	1400,22	1407,25	1414,28	1421,31	1428,34	1435,37	1442,40	1449,43	1456,46	1463,49	1470,52
101	102	103	104	105	106	107	108	109	110	111	112	113	114	115	116	117	118	119	120
1637,22	1644,27	1651,31	1658,35	1665,39	1672,42	1679,46	1686,49	1693,52	1700,55	1707,58	1714,61	1721,64	1728,67	1735,70	1742,73	1749,76	1756,79	1763,82	1770,85
121	122	123	124	125	126	127	128	129	130	131	132	133	134	135	136	137	138	139	140
1990,40	2000,40	2010,40	2020,40	2030,40	2040,40	2050,40	2060,40	2070,40	2080,40	2090,40	2100,40	2110,40	2120,40	2130,40	2140,40	2150,40	2160,40	2170,40	2180,40
141	142	143	144	145	146	147	148	149	150	151	152	153	154	155	156	157	158	159	160
2428,60	2438,60	2448,60	2458,60	2468,60	2478,60	2488,60	2498,60	2508,60	2518,60	2528,60	2538,60	2548,60	2558,60	2568,60	2578,60	2588,60	2598,60	2608,60	2618,60
161	162	163	164	165	166	167	168	169	170	171	172	173	174	175	176	177	178	179	180
2963,43	2973,43	2983,43	2993,43	3003,43	3013,43	3023,43	3033,43	3043,43	3053,43	3063,43	3073,43	3083,43	3093,43	3103,43	3113,43	3123,43	3133,43	3143,43	3153,43
181	182	183	184	185	186	187	188	189	190	191	192	193	194	195	196	197	198	199	200
3615,95	3625,95	3635,95	3645,95	3655,95	3665,95	3675,95	3685,95	3695,95	3705,95	3715,95	3725,95	3735,95	3745,95	3755,95	3765,95	3775,95	3785,95	3795,95	3805,95
201	202	203	204	205	206	207	208	209	210	211	212	213	214	215	216	217	218	219	220
4412,14	4422,14	4432,14	4442,14	4452,14	4462,14	4472,14	4482,14	4492,14	4502,14	4512,14	4522,14	4532,14	4542,14	4552,14	4562,14	4572,14	4582,14	4592,14	4602,14
221	222	223	224	225	226	227	228	229	230	231	232	233	234	235	236	237	238	239	240
5383,65	5393,65	5403,65	5413,65	5423,65	5433,65	5443,65	5453,65	5463,65	5473,65	5483,65	5493,65	5503,65	5513,65	5523,65	5533,65	5543,65	5553,65	5563,65	5573,65
241	242	243	244	245	246	247	248	249	250	251	252	253	254	255	256	257	258	259	260
6369,08	6379,08	6389,08	6399,08	6409,08	6419,08	6429,08	6439,08	6449,08	6459,08	6469,08	6479,08	6489,08	6499,08	6509,08	6519,08	6529,08	6539,08	6549,08	6559,08



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Padre Aurélio Basso, 378

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone / PBX (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021

CEP 86.630-000

ESTADO DO PARANÁ

www.centenariodosul.pr.gov.br

ANEXO III

TABELAS DE HABILITAÇÕES PARA PROGRESSÃO POR QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL

Cargos: Agente de Serviços Operacionais; Agente de Obras, Infra-Estrutura e Manutenção; Agente de Manutenção, Serviços Elétricos e Hidráulicos; Agente de Máquinas e Veículos e Agente de Segurança.

CLASSES DE PROGRESSÃO	HABILITAÇÕES	PROGRESSÃO EM NÍVEIS
I	Ensino Fundamental completo	02
II	Ensino médio	02
III	Ensino médio e curso profissionalizante (mínimo de 180 horas)	02
IV	Ensino médio mais conclusão de curso técnico profissionalizante na área	02
V	Ensino superior de curta duração (seqüencial)	03



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Padre Aurélio Basso, 378

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone / PBX (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021

CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

CARGOS DE ENSINO MÉDIO

Cargos: Agente de Serviços Administrativos, Agente de Saúde Bucal, Agente de Fiscalização e Agente Administrativo, Assistente de Biblioteca, Agente de Enfermagem.

CLASSES DE PROGRESSÃO	HABILITAÇÕES	PROGRESSÃO EM NÍVEIS
I	Ensino médio mais conclusão de curso técnico profissionalizante na área	02
II	Ensino superior de curta duração (seqüencial)	02
III	Ensino superior de graduação plena	03
IV	Pós-graduação em nível de Especialização	02
V	Pós-graduação em nível de Especialização	02
VI	Mestrado na área de atuação	04

CARGOS DE ENSINO MÉDIO TÉCNICO

Cargos: Técnico em Contabilidade, Técnico em Enfermagem, Técnico em Radiologia e Técnico em Saúde Bucal, Técnico em Edificação.

CLASSES DE PROGRESSÃO	HABILITAÇÕES	PROGRESSÃO EM NÍVEIS
I	Ensino superior de curta duração na área	02
II	Ensino superior de graduação plena na área	03
III	Pós-graduação em nível de Especialização	02
IV	Pós-graduação em nível de Especialização	02
V	Mestrado na área de atuação	04



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Padre Aurélio Basso, 378

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone / PBX (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021

CEP 86.630-000

ESTADO DO PARANÁ

www.centenariodosul.pr.gov.br

ANEXO III

TABELAS DE HABILITAÇÕES PARA PROGRESSÃO POR QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL

Cargos: Agente de Serviços Operacionais; Agente de Obras, Infra-Estrutura e Manutenção; Agente de Manutenção, Serviços Elétricos e Hidráulicos; Agente de Máquinas e Veículos e Agente de Segurança.

CLASSES DE PROGRESSÃO	HABILITAÇÕES	PROGRESSÃO EM NÍVEIS
I	Ensino Fundamental completo	02
II	Ensino médio	02
III	Ensino médio e curso profissionalizante (mínimo de 180 horas)	02
IV	Ensino médio mais conclusão de curso técnico profissionalizante na área	02
V	Ensino superior de curta duração (seqüencial)	03



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Padre Aurélio Basso, 378

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone / PBX (43) 3675-8000

ESTADO DO PARANÁ

- Fax (43) 3675-8021

CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

CARGOS DE ENSINO MÉDIO

Cargos: Agente de Serviços Administrativos, Agente de Saúde Bucal, Agente de Fiscalização e Agente Administrativo, Assistente de Biblioteca, Agente de Enfermagem.

CLASSES DE PROGRESSÃO	HABILITAÇÕES	PROGRESSÃO EM NÍVEIS
I	Ensino médio mais conclusão de curso técnico profissionalizante na área	02
II	Ensino superior de curta duração (seqüencial)	02
III	Ensino superior de graduação plena	03
IV	Pós-graduação em nível de Especialização	02
V	Pós-graduação em nível de Especialização	02
VI	Mestrado na área de atuação	04

CARGOS DE ENSINO MÉDIO TÉCNICO

Cargos: Técnico em Contabilidade, Técnico em Enfermagem, Técnico em Radiologia e Técnico em Saúde Bucal, Técnico em Edificação.

CLASSES DE PROGRESSÃO	HABILITAÇÕES	PROGRESSÃO EM NÍVEIS
I	Ensino superior de curta duração na área	02
II	Ensino superior de graduação plena na área	03
III	Pós-graduação em nível de Especialização	02
IV	Pós-graduação em nível de Especialização	02
V	Mestrado na área de atuação	04



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 99 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

E-mail: cmcensul@bol.com.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

PARECER JURÍDICO Nº 056/2023



Centenário do Sul-PR, 04 de dezembro de 2023.

“Parecer Jurídico é o pronunciamento Técnico sobre proposições, documentos ou papéis cujo objeto incida na sua competência regimental e têm por finalidade esclarecer à Mesa, à Presidência ou ao Plenário, os aspectos técnicos (inclusive jurídicos) e políticos do assunto submetido ao Legislativo, possibilitando-lhes deliberar com maior conhecimento do assunto e, pois, com maior adequação ao interesse público, **possuindo apenas caráter opinativo, isto é, não vinculante**, mesmo porque, apesar do esforço técnico, há sempre, possivelmente, algum aspecto que haja escapado ao seu exame e possa vir a ser decisivo no ato de deliberação.” **(Direito Parlamentar/Processo Legislativo, edição da Assembléia Legislativa de São Paulo, 2000, pp. 106/107).**

“Referente ao Projeto de Lei nº 036/2023”

INTRODUÇÃO:

Primeiramente, **como o Direito não é uma ciência exata, podendo haver sempre posicionamentos distintos**, e o **parecer jurídico é meramente opinativo**, passamos a expor o que abaixo segue:

“EMENTA: Agravo Regimental. Recurso Ordinário. Mandado de Segurança. Parecer da Procuradoria Geral do Estado. Caráter meramente opinativo. O parecer emitido



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 99 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

E-mail: cmcensul@bol.com.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

pela Procuradoria Geral do Estado, em processo administrativo disciplinar, não constitui ato coator passível de ação mandamental, ante a seu caráter meramente opinativo. Precedentes destes e STJ. Agravo Regimental desprovido. (STJ- Agrg no RMS 26720 MS 2008/0079028-8, Relator Ministro Felix Ficher, Data do Julgamento: 26/05/2009, T5- Quinta Turma, Data de Publicação: 2009 0615- DEJ 15/06/2009)." (grifo nosso).

DO MÉRITO:

Cuida o apresenta da análise do Projeto de Lei nº 036/2023, no qual altera o nível salarial inicial dos cargos de agente de serviços operacionais, agentes de servidos administrativos, agente de saúde bucal, agente de fiscalização e agente de segurança, bem como denominação do cargo de "agente de enfermagem".

Desta forma, no artigo 1º do presente Projeto:

Artigo 1º - Ficam alterados os níveis salariais iniciais dos cargos de agente de serviços operacionais, agentes de servidos administrativos, agente de saúde bucal, agente de fiscalização e agente de segurança, que passa a vigorar com o vencimento inicial do nível com o vencimento inicial do nível nº 21 do anexo V da Lei Municipal 2.583/2012, alterada pela Lei nº 2.702/2013.

Como evidencia o art. 19 da LRF, bem como o art. 169 da Constituição Federal de 1988:

"Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

- I - União: 50% (cinquenta por cento);
- II - Estados: 60% (sessenta por cento);
- III - Municípios: 60% (sessenta por cento).



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 99 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

E-mail: cmcensul@bol.com.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)".

Segundo Petrônio Bráz¹, "A geração de despesa nova ou aumento de despesa prevista, que implique em necessidade de aumento de receita, deve vir acompanhada de estimativa de impacto financeiro no Orçamento do exercício e nos dois subseqüentes."

Segundo Petrônio Bráz², "A limitação de despesas com pessoal tem merecido uma constante atenção do legislador pátrio. Com a promulgação da Constituição de 1988 ficou estabelecido, no Art.38 do ADCT, que o Município não poderia despender com pessoal mais de sessenta e cinco por cento do valor das respectivas receitas correntes. **O art. 20 da LRF reduz o montante das despesas com pessoal para 60%(sessenta por cento), distribuídos entre o Poder Executivo(54%) e o Legislativo (6%)".(grifo nosso).**

DEMAIS CONSIDERAÇÕES:

Portanto, por se tratar de um **tema de grande complexidade jurídica e fática**, pois envolvem questões de alteração de valores, envolvendo questões sobre o impacto financeiro e orçamentário do município, esta Procuradoria Jurídica sugere que, preventivamente, em se entendendo necessário ou caso haja quaisquer dúvidas sobre o projeto e suas implicações, se consulte formalmente e pelos meios legais o Tribunal de Contas do Estado do Paraná; dê-se ciência escrita ao Ministério Público do Estado do Paraná colhendo eventual posicionamento; e, além disto, noticie-se aos demais Órgãos

¹BRÁZ, Petrônio. Manual do Assessor Jurídico do município. 26ª, Campinas, Servanda Editora, 2008, p. 861.

²BRÁZ, Petrônio. Manual do Assessor Jurídico do município. 26ª, Campinas, Servanda Editora, 2008, p. 870.



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 99 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

E-mail: cmcensul@bol.com.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

fiscalizadores que se fizerem necessários – principalmente acerca dos aspectos contábeis, fiscais e orçamentários – solicitando suas manifestações técnicas; promovendo igualmente o amplo debate junto à comunidade local na forma da lei e regulamentos, com estrita observância dos princípios da administração pública.

É o Parecer, ressalvando-se seu caráter meramente opinativo e, portanto, não vinculando o seguimento do projeto de lei e manifestações ou votos dos Vereadores.

DAIANE TAVARES DE SOUZA
PROCURADORA JURÍDICA



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 044/2023

SÚMULA: Projeto de Lei 036/2023 – Altera o nível salarial inicial dos cargos de agente de serviços operacionais, agente de serviços administrativos, agente de saúde bucal, agente de fiscalização e agente de segurança, bem como a denominação do cargo de "agente de enfermagem".

Analisamos devidamente a matéria.

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a alterar o nível salarial inicial dos cargos de agente de serviços operacionais, agente de serviços administrativos, agente de saúde bucal, agente de fiscalização e agente de segurança, bem como a denominação do cargo de "agente de enfermagem".

A matéria tem amparo da Lei Orgânica do município no seu Artigo 9º Inciso XIII, nada havendo para restringir.

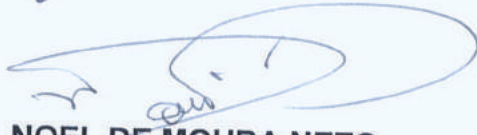
Quanto ao aspecto redacional está compatível
Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 30 de novembro de 2023


WESLEY REIS PEREIRA
Presidente


CELSON DELANI
Relator


NOEL DE MOURA NETO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000
FONE/FAX (43) 3675-1393

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

PARECER Nº 043/2023

SÚMULA: Projeto de Lei 036/2023 – Altera o nível salarial inicial dos cargos de agente de serviços operacionais, agente de serviços administrativos, agente de saúde bucal, agente de fiscalização e agente de segurança, bem como a denominação do cargo de "agente de enfermagem".

Procedemos ao devido estudo da matéria acima referida.

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a alterar o nível salarial inicial dos cargos de agente de serviços operacionais, agente de serviços administrativos, agente de saúde bucal, agente de fiscalização e agente de segurança, bem como a denominação do cargo de "agente de enfermagem".

Tem respaldo legal na Lei Orgânica Municipal e dentro das condições financeiras e moldes da Legislação.

Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 30 de novembro de 2023


WESLEY REIS PEREIRA
Presidente


CELSON DELANI
Relator


ADAM LINEKER
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

027/33

COMISSÃO DA ORDEM ECONÔMICA SOCIAL

PARECER Nº 043/2023

SÚMULA: Projeto de Lei 036/2023 – Altera o nível salarial inicial dos cargos de agente de serviços operacionais, agente de serviços administrativos, agente de saúde bucal, agente de fiscalização e agente de segurança, bem como a denominação do cargo de "agente de enfermagem".

Procedemos o devido estudo da matéria em pauta;

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a alterar o nível salarial inicial dos cargos de agente de serviços operacionais, agente de serviços administrativos, agente de saúde bucal, agente de fiscalização e agente de segurança, bem como a denominação do cargo de "agente de enfermagem".

Encontra respaldo na Lei Orgânica do Município, nada havendo para objetar.

Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 30 de novembro de 2023.

VALDIR CASANOVA
Presidente

ISMAEL FERNANDES QUEIROGA

Relator

RUBISNEI APARECIDO DA SILVA

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000
FONE/FAX (43) 3675-1393

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PARECER Nº 043/2023

SÚMULA Projeto de Lei 036/2023 – Altera o nível salarial inicial dos cargos de agente de serviços operacionais, agente de serviços administrativos, agente de saúde bucal, agente de fiscalização e agente de segurança, bem como a denominação do cargo de "agente de enfermagem".

Procedemos à devida análise a matéria em apreço.

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a alterar o nível salarial inicial dos cargos de agente de serviços operacionais, agente de serviços administrativos, agente de saúde bucal, agente de fiscalização e agente de segurança, bem como a denominação do cargo de "agente de enfermagem".

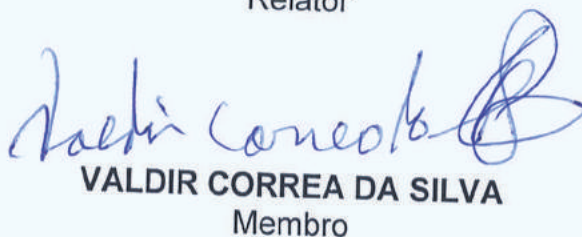
Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 30 de novembro de 2023


ADAM LINEKER
Presidente


TIAGO ALVES DA SILVA
Relator


VALDIR CORREA DA SILVA
Membro

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

EM 30 / 11 / 2023


PRESIDENTE DA CÂMARA


1º SECRETÁRIO

COMISSÃO DA ADM. TRIB. F. ORÇAMENTARIA

EM 30 / 11 / 2023

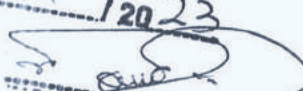

PRESIDENTE DA CÂMARA


1º SECRETÁRIO

COMISSÃO DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

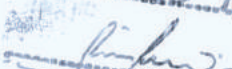
EM 30 / 11 / 2023

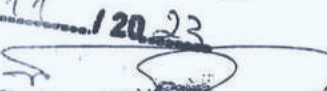

PRESIDENTE DA CÂMARA


1º SECRETÁRIO

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EM 30 / 11 / 2023


PRESIDENTE DA CÂMARA

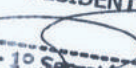

1º SECRETÁRIO

APROVADO

EM Primeira Discussão

Dia 04 / 12 / 2023


- PRESIDENTE

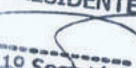

- 1º Secretário

APROVADO

EM Segunda Discussão

Dia 11 / 12 / 2023


- PRESIDENTE


- 1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Centro - F.: (43) 3675-1393 - CEP: 86.630-000
Caixa Postal 31 FONE (43) 3675-1393 CNPJ: 00.999.114/0001-97
Site: www.centenariodosul.pr.leg.br - E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

030/33

Centenário do Sul, em 12 de dezembro de 2023

OFÍCIO Nº 225/2023

SENHOR PREFEITO

Vimos encaminhar a Vossa Excelência o Veto à Emenda Aditiva 004/2023 ao Projeto de Lei 034/2023 e os Projetos de Lei 036/2023, Projetos de Lei 005, 006, 007 e 010/2023 do Legislativo **APROVADOS** pelos nobres Pares, sendo o que segue:

- **Veto a Emenda Aditiva 004/2023 ao Projeto de Lei 034/2023** - Autoriza o Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná, a participar do Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná.

- **PROJETO DE LEI 036/2023** - Altera o nível salarial inicial dos cargos de agente de serviços operacionais, agente de serviços administrativos, agente de saúde bucal, agente de fiscalização e agente de segurança, bem como a denominação do cargo de "agente de enfermagem".

- **PROJETO DE LEI 005/2023 – Legislativo** - altera a denominação da rua Desembargador Munhoz de Melo para Rua Prefeita Veralice Pazzotti, do município de Centenário do Sul/PR, e dá outras providências.

- **PROJETO DE LEI 006/2023 – Legislativo** - dispõe sobre o estacionamento na diagonal na Rua Francisco Brígido Dutra do município de Centenário do Sul/PR, e da outras providências.

- **PROJETO DE LEI 007/2023 – Legislativo** - Altera a denominação da Rua "Projetada D", do Conjunto Habitacional Guilherme Pizolato, do município de Centenário do Sul/PR, e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Centro - F.: (43) 3675-1393 - CEP: 86.630-000

Caixa Postal 31 FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br - E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

- PROJETO DE LEI 010/2023 – Legislativo - Acrescenta-se o Parágrafo único ao art. 4º da Lei Municipal 3137/2022, que institui no âmbito do Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná, prioridade de atendimento aos portadores de Fibromialgia, e dá outras providências

Sendo o que se oferece para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar-lhe protestos de estima e apreço.

ATENCIOSAMENTE


JOSÉ PEREIRA DA CRUZ
Presidente

Exmo. Sr
MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
M.D. Prefeito Municipal de Centenário do Sul-PR



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax: (43) 3675-8021 - CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 3201/2023

SÚMULA: Altera o nível salarial inicial dos cargos de agente de serviços operacionais, agente de serviços administrativos, agente de saúde bucal, agente de fiscalização e agente de segurança, bem como a denominação do cargo de "agente de enfermagem".

A Câmara Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam alterados os níveis salariais iniciais dos cargos de agente de serviços operacionais, agente de serviços administrativos, agente de saúde bucal, agente de fiscalização e agente de segurança que passam a vigorar com o vencimento inicial do nível nº 21 do anexo V da Lei Municipal 2.583/2012, alterada pela Lei nº 2.702/2013.

Art. 2º A denominação do cargo de "AGENTE DE ENFERMAGEM" passa a ser "AUXILIAR DE ENFERMAGEM".

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADO

No Livro Nº 3918 Em 13/12/2023
da Página Nº 146

PUBLICADO

Diário Oficial do Município
JORNAL

Em 13/12/2023

ASSINATURA

Centenário do Sul, 12 de dezembro de 2023.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

033/33

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº 3201/2023

LEI MUNICIPAL Nº 3201/2023

SÚMULA: Altera o nível salarial inicial dos cargos de agente de serviços operacionais, agente de serviços administrativos, agente de saúde bucal, agente de fiscalização e agente de segurança, bem como a denominação do cargo de "agente de enfermagem".

A Câmara Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam alterados os níveis salariais iniciais dos cargos de agente de serviços operacionais, agente de serviços administrativos, agente de saúde bucal, agente de fiscalização e agente de segurança que passam a vigorar com o vencimento inicial do nível nº 21 do anexo V da Lei Municipal 2.583/2012, alterada pela Lei nº 2.702/2013.

Art. 2º A denominação do cargo de "AGENTE DE ENFERMAGEM" passa a ser "AUXILIAR DE ENFERMAGEM".

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centenário do Sul, 12 de dezembro de 2023.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Faustina da Silva
Código Identificador:7C4B9B56

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 13/12/2023. Edição 2918
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

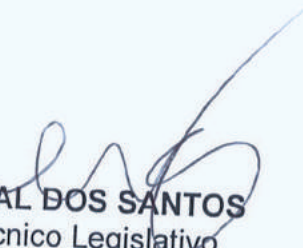
E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este Processo de Projeto de Lei nº 036/2023 do Poder Executivo Municipal, com o Protocolo 321/2023 de 28/11/2023, contém 033 (trinta e três) páginas, devidamente numeradas.

Findado todos os trâmites legais de acordo com este termo, o mesmo fica encerrado.

Centenário do Sul, 04 de janeiro de 2024


NATAL DOS SANTOS
Técnico Legislativo